



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N.º 2.989/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA O
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Vereadoras autoras: Celma Côrtes Bussular e Sueli Alves
Teodoro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público efetivo ou comissionado, dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta e das Autarquias, terá direito à antecipação do recebimento do 13º salário, na data de aniversário, anualmente, podendo ainda optar nas demais situações especificadas nesta Lei.

Art. 2º A servidora pública gestante terá direito à antecipação do 13º salário, quando completar o 6º (sexto) mês de gestação.

Parágrafo Único. O servidor público do sexo masculino, cuja esposa ou concubina, não seja servidora do Município e esteja no 6º (sexto) mês de gestação, terá direito à antecipação do seu 13º salário.

Art.3º O servidor público em atividade, comprovadamente acometido de moléstia grave, que impeça de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, bem como de doença incurável, poderá requerer a antecipação do valor integral do 13º salário, a partir do segundo trimestre de cada ano.

Art.4º Os benefícios constantes nesta Lei serão concedidos mediante:

I – para gestante – requerimento ao órgão competente, acompanhado de atestado médico comprobatório do estado de gravidez e da fase em que esta se encontra.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

II – para o servidor público, cuja esposa não seja servidora do Município, requerimento ao órgão competente, acompanhado de certidão de casamento ou registro de união estável e atestado médico comprobatório do estado de gravidez da mesma e da fase em que esta se encontra.

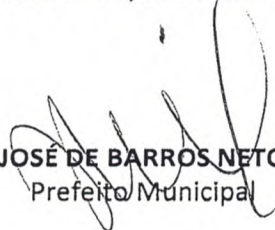
III – para o servidor em atividade, acometido de moléstia grave ou doença incurável – requerimento acompanhado de laudo médico atestando a gravidade da doença.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de outubro de 2018.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
18 de outubro de 2018.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças